



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Adriano Zago

* AVENIDA ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARÃES, 500, APTO 602, VILA SARAIVA, 38.408-050, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 00082/2017

Aprovado em: 12-05-2017

Of. Nº: ____/2024

Data: __/__/__

Presidente Atual: Ver. Alexandre Nogueira

Excelentíssimo Senhor Presidente,

indicativo de minuta de projeto para implantação do programa censo inclusão do autista, para análise do quantitativo e da identificação do perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista do município de Uberlândia, conforme documento anexo.

- JUSTIFICATIVA -

A implantação do Programa Censo Inclusão do Autista tem como objetivo a análise do quantitativo e da identificação do perfil socioeconômico das pessoas com autismo na cidade de Uberlândia. Com esta Lei, poderá ser calculada a exata quantidade de autistas na cidade e direcionados programas específicos para tratamento e educação.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Sala das Sessões, 12 de maio de 2017

Ver. Adriano Zago

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA



● Ver. Adriano Zago

Nome	Quantidade
Ver. Adriano Zago	1
Total	1

PROJETO DE LEI _____/2017

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CENSO INCLUSÃO DO AUTISTA, PARA ANÁLISE DO QUANTITATIVO E DA IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será implantado o Programa Censo Inclusão do Autista, com o objetivo de identificar a quantidade e o perfil socioeconômico da pessoa com Transtorno de Espectro Autista, no âmbito do município de Uberlândia, com consequente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude aos anseios deste segmento.

Parágrafo único. Os dados obtidos com o censo servirão para a criação de um Cadastro de Inclusão, que deverá conter informações como tipos e graus de deficiência encontrados, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 2º O Programa Censo Inclusão do Espectro Autista será realizado de 02 (dois) em 02 (dois) anos no município de Uberlândia.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá, no ato regulamentador desta Lei, apontar órgão responsável pela sua execução, bem como a forma de coleta e disponibilização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A implantação do Programa Censo Inclusão do Autista tem como objetivo a análise do quantitativo e da identificação do perfil socioeconômico das pessoas com autismo na cidade de Uberlândia. Com esta Lei, poderá ser calculada a exata quantidade de autistas na cidade e direcionados programas específicos para tratamento e educação.